

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAICÓ/RN

Defesa do Patrimônio Público e Combate à Sonegação Fiscal; Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social; Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo; Defesa da Saúde, da Educação e da Cidadania.

Rua Otávio Lamartine, 1029 – Centro. CEP: 59300-000, Caicó/RN

Fone: (84) 3421-6094, Site: www.mp.rn.gov.br. E-mail: mp-caico@rn.gov.br

Ref.: Procedimento Preparatório nº 003/2013 – 3ª PmJ-Caicó

Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2013 – 3ª PmJ-Caicó

Aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2013, às 09:00h, na sede da 3.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caicó, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do seu representante adiante assinado, doravante denominado TOMADOR DE COMPROMISSO, e do outro, o MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Cel. Martiniano, 993, centro, CEP: 59.300-000, Caicó/RN, inscrita no CNPJ nº 08.096.570/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. ORIEL SEGUNDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, professor, portador da Identidade n. 116.221 - SSP/RN, e CPF n. 055.956.814-20, acompanhado da Assessora Jurídica da Secretaria de Educação Municipal, Dra. Helianca Chianca Vale, OAB nº 5679 e da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Dra. Maria do Socorro Mariz, doravante denominado COMPROMITENTE,

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, consoante o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Constituição Federal, reconhecendo o direito à educação como um dos direitos sociais ali assegurados;

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, reconhecendo a educação como direito de todos, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade;

CONSIDERANDO que o art. 206, VII, da Constituição Federal, bem como o art. 3º, IX, da Lei nº 9.394/09 (Lei das Diretrizes e Base da Educação Nacional), estabelece que o ensino deve ser ministrado com base no princípio da garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 003/2013, desta Promotoria de Defesa da Educação, instaurada em decorrência de denúncia formulada pelo Conselho Municipal do FUNDEB de Caicó, com o objetivo de averiguar

possíveis irregularidades referentes ao não pagamento dos salários dos trabalhadores da Educação Municipal de Caicó no mês de Dezembro/2012, bem como ao não repasse das contribuições previdenciárias e sindicais;

CONSIDERANDO que as questões relativas ao pagamento do Piso Salarial Nacional dos Professores é objeto da Ação Civil Pública nº 0005123-18.2012.8.20.0101, em tramitação na 1ª Vara Cível da Comarca de Caicó;

CONSIDERANDO os dados constantes nos extratos bancários das contas dos 40% (29.895-6) e 60% (29.896-4) do FUNDEB, relativos aos meses de Dezembro/2012 e Janeiro/2013 apresentados pela Secretária Municipal de Educação, afigura-se matemática, financeira e juridicamente impossível o pagamento em uma única parcela dos vencimentos, relativos ao mês de Dezembro de 2012, de todos os trabalhadores da Educação do Município de Caicó/RN;

CONSIDERANDO expediente oriundo do Sindserv encaminhado à Administração Municipal Caicoense por intermédio do qual rejeita o pagamento em parcelas da remuneração atrasada relativa ao mês de Dezembro/2012;

CONSIDERANDO que o início do ano letivo na rede municipal de ensino ocorrerá no dia 19 de fevereiro de 2013 de modo que se afigura como urgente a resolução da questão, e sendo evidente que o parcelamento do débito será menos danoso aos credores e atende, neste momento, ao interesse público; Firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, para a formação de título executivo extrajudicial, ex vi do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e o art. 585, II, do CPC, consoante as cláusulas seguintes, que não impedem os acordantes de manterem ou desenvolverem outras ações para garantia dos direitos supracitados.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Município de Caicó obriga-se até o dia 14 de fevereiro de 2013:

- a) a providenciar o pagamento integral de todos os profissionais da educação infantil, inseridos nas folhas de pagamento dos 40% e 60% do FUNDEB relativo ao exercício Dezembro/2012;
- b) a providenciar o pagamento de 50% dos vencimentos dos profissionais do ensino fundamental, inseridos na folha de pagamento dos 40% e 60% do FUNDEB, relativo ao exercício Dezembro/2012;

CLÁUSULA SEGUNDA

O Município de Caicó obriga-se, em até 150 (cento e cinquenta) dias, a efetuar o pagamento de 50% restantes dos vencimentos dos profissionais do ensino fundamental, inseridos na folha de pagamento dos 40% e 60% do FUNDEB, relativo ao exercício Dezembro/2012;

CLÁUSULA TERCEIRA

O Município de Caicó obriga-se, em até 150 (cento e cinquenta) dias, a efetuar o pagamento, com recursos próprios, dos vencimentos dos profissionais da

educação lotados na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte – SEMECE, relativo ao exercício Dezembro/2012.

CLÁUSULA QUARTA

O Município de Caicó compromete-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a levar a efeito levantamento acerca do recolhimento ou não das contribuições previdenciárias e sindicais descontadas dos vencimentos dos trabalhadores da Educação do Município de Caicó, encaminhando informações por escrito e devidamente instruídas com a documentação pertinente à 3ª Promotoria de Justiça de Caicó.

CLÁUSULA QUINTA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas acima dispostas implica na cobrança de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso, pelo Ministério Público ou pela Fazenda Pública, com atualização monetária em conformidade com as normas aplicadas aos débitos judiciais.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o foro da Comarca de Caicó para as questões relativas ao presente Termo de Ajustamento de Conduta, inclusive a execução do presente título executivo extrajudicial pelo Ministério Público ou outro legitimado ex vi lege. Assim vai o presente termo ajustado entre as partes, que o firmam em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, com o respectivo referendado do Parquet, para seus jurídicos e legais efeitos.

Oriel Segundo de Oliveira

Prefeito Municipal em exercício

Dra. Helianca Chianca Vale

Assessora Jurídica da Secretaria de Educação Municipal

Maria do Socorro Mariz

Secretária de Educação, Cultura e Esporte,

Vicente Elísio de Oliveira Neto

Promotor de Justiça em substituição legal